Rascunho de Decreto n. de
de 1927

Approva a planta dos terrenos necessarios á rampa de accesso da ponte internacional sobre o rio Jaguarão, e ao posto fiscal contiguo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no cumprimento do accordo celebrado entre o Governo do Brasil e o do Uruguay, ~~relativo~~ e constante das notas de 18 e 19 de Fevereiro deste anno, a respeito da ponte internacional sobre o Jaguarão, decreta:

Artigo unico — Ficam approvados os planos e as plantas combinadas entre o engenheiro brasileiro nomeado para esse fim pelo Ministro da Viação e o representante do Ministerio das Obras Publicas do Uruguay, para a desapropriação dos terre-

nos edifícios da rua Uruguaiana na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, compreendendo uma área de 3.888 metros e 84 cent. (*), necessária à ampliação de acesso à ponte internacional sobre o rio Jaguarão, e ao posto fiscal aduaneiro.

Parágrafo único — De conformidade com o Código Civil, art. 590, § 2º, II, e o art. 8º do regulamento n. 4.956, de 9 de setembro 1903, os referidos terrenos e prédios entendem-se desapropriados em favor da União.

(*) A área de 3.888 ms e 84 cent. compreende o posto fiscal segundo a divisão do engenheiro. Excluído o posto fiscal será apenas de 1.450,75 ms. Parece que o representante do Uruguay concordou nessa ampliação, sem dúvida vantajosa. Sendo, fi-

será a desapropriação limitada aos immoveis necessarios ao arrampamento.

(1) — O engenheiro brasileiro e o representante do Ministerio das Obras Publicas do Uruguay devem subscrever as plantas.

(1) Facto a data e a assignatura do graphico — Plano de zona a desapropriar-se (Annexo 8 do ofº de nossa Legação nº 342 de 2 de Setembro de 1927) e tambem facto data e assignatura do Mapp. das areas a perdidos e desapropriar e seus valores ajustados q. vai com o mesmo officio (Annexo nº 10). Depois dessas formalidades podem até esses documentos figurar no integro do Decreto.